
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 226

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha concorda inteiramente com a proposta de lei vinda do Senado, no sentido de se reparar um prejuízo que ainda está sofrendo o primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida.

No relatório que justifica o projecto inicial e no parecer da comissão de marinha do Senado, plenamente se demonstra a justiça da sua aprovação. Foi este official, mercê da sua grande dedicação

pela República, violentamente afastado do país.

Restabelecida a normalidade constitucional, necessário se torna reparar a injustiça de que tem sido vítima, ou por meos clareza do decreto que o considerou como em serviço da arma, ou por qualquer interpretação que no espírito do legislador não podia estar. Nestes termos, a vossa comissão de marinha é de parecer que a proposta deve ser aprovada.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1919.

Jaime de Sousa.
Mariano Martins.
João E. Aguas.
Domingos Frias.
Domingos da Cruz, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças nada tem a opor à aprovação da proposta de lei n.º 218-A, vinda do Senado, tanto mais que é justa e

se destina a reparar uma odiosa perseguição política, que não permitiu, ao interessado, completar o seu tirocínio.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1919.

Álvaro de Castro.
J. M. Nunes Loureiro.
Mariano Martins.
Alberto Jordão.
António Fonseca.
António Maria da Silva.
F. de Pina Lopes, relator.

Proposta de lei n.º 218-A

Artigo 1.º É interpretado o decreto de 24 de Maio de 1919, relativo ao primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida, no sentido de se considerar este official em condições de promoção ao posto de capitão-tenente, desde que elle compita por antiguidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 31 de Outubro de 1919.

António Xavier Correia Barreto.

Bernardo Pais de Almeida.

José Mendes dos Reis.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de marinha, tendo examinado atentamente o projecto de lei n.º 143 pelo qual é interpretado o decreto de 24 de Maio de 1919 no sentido de que o primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida deve ser considerado em condições de promoção ao posto immediato, entende que elle merece a vossa aprovação.

Em primeiro lugar desde que o decreto a interpretar declara que esse primeiro tenente é para todos os efeitos considerado como estando ao serviço da arma, evidente é que também como tal deve ser considerado para o efeito da promoção. Se é certo que esta depende dum determinado periodo de embarque que é de dois anos no posto de segundo-tenente e de um ano no de primeiro-tenente, não é menos certo que o primeiro tenente Filemon de Almeida tem já mais de quatro anos de embarque ou seja mais do que aquêles que são considerados necessários para a promoção. E, se no posto de primeiro-tenente não teve o ano de embarque exigido, foi tam sómente porque lho não consentiu quem, detendo indevidamente o poder, dêle usava tam sómente para perseguir os bons republicanos; assim o prova a ordem de expulsão junta ao projecto, em cumprimento da qual o primeiro tenente Filemon de Almeida teve de abandonar o país ficando, portanto, inibido de embarcar.

Seria, pois, sempre justa a aprovação do projecto ainda quando no referido offi-

cial não concorressem as qualidades de intelligência, competência e republicanismo que todos nós sobejamente conhecemos.

Resta-nos afirmar que o Sr. Ministro da Marinha concorda plenamente com este projecto.

Senado e Sala dos Sessões da comissão de marinha e pescarias, aos 29 de Outubro de 1919.—*Celestino de Almeida*—*Artur Octávio de Rêgo Chagas*—*Joaquim Celorico Palma* (com declarações)—*Pedro Chaves* (relator).

Está conforme.—Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 31 de Outubro de 1919.—Pelo director geral, *Carlos Ferreira*.

Considerando que, por perseguição politica, o primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida foi expulso do país em 25 de Abril de 1918, como se prova pela ordem de expulsão junta ao presente projecto de lei;

Considerando que, em virtude dessa expulsão, o referido official ficou violentamente impedido de completar o seu tirocinio de embarque no posto de primeiro tenente;

Considerando que o mesmo official tem mais de quatro anos de embarque no posto de segundo tenente e que, pela legislação em vigor, o tempo de embarque exigido nos postos de segundo e primeiro tenente para a promoção a capitão-tenente, é, na totalidade, apenas de três anos;

Considerando que ao citado official já competiu, por antiguidade, a promoção a capitão-tenente e que será profundamente injusto que elle seja preterido ou retardado nessa promoção por falta de complementamento de um tirocínio que elle foi violentamente impedido de realizar;

Considerando, finalmente, que o decreto de 24 de Maio de 1919 tem iniludivelmente por fim anular todos os prejuizos causados ao mesmo official pela expulsão de que foi vítima:

Tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É interpretado o decreto de 24 de Maio de 1919, relativo ao primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida, no sentido de se considerar este official em condições de promoção ao posto de capitão-tenente, desde que elle lhe compita por antiguidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.—*José Joaquim Pereira Osório.*

Está conforme.—Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 31 de Outubro de 1919.—Pelo Director Geral, *Carlos Ferreira.*

Ministério da Marinha—Majoria General da Armada.—Repartição—Secção.—Nota n.º—Processo n.º—urgente—Em 25 de Abril de 1918—Ao primeiro tenente Filemon da Silveira Duarte de Almeida.—Em referência à nota n.º ... De ordem de S. Ex.ª o Major General da Armada, por determinação de S. Ex.ª o Ministro, deverá Vossa Senhoria seguir, amanhã, no combóio da manhã, para Espanha.—O chefe de estado maior, *Alberto Moreno*, contra-almirante.

Está conforme—Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 5 de Novembro de 1919.—Pelo Director Geral, *Carlos Ferreira.*

